



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 07/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA  
LTDA.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.134.191/0002-28, com sede SIG Quadra 04, Lote 125, Bloco A, Sala 01 e 02, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 873293 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 351.352.711,04, conforme procuração particular, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, fornecimento integral, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Ata de registro de preços n.º 01/2020, do edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2019 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004266/2019-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de rede de comunicação de dados local sem fio (*Wireless LAN – WLAN*) para a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 23/12/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 289/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004266/2019-94 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento e os serviços serão executados conforme especificado nos itens e nas quantidades abaixo e na especificação do **Anexo I** deste contrato:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
1		Unidade	Controladora Wireless
2		Unidade	Access Point 802.11 A/B/G/N/AC Indoor
3		Unidade	Instalação e configuração de Controladora de Rede Sem Fio
4		Unidade	Instalação e configuração de Ponto de Acesso Gerenciável

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas licenças deverão possuir carácter permanente, não sendo aceito licenças temporárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será exigida a comprovação técnica do fabricante referente as licenças necessárias para o devido e completo funcionamento da solução, conforme especificada neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os itens que integram o objeto deste contrato deverão ser entregues da forma a seguir:

1. *ITENS 1 e 2 – HARDWARE E LICENÇAS:*

- a. A CONTRATADA terá prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos para a entrega dos produtos, a contar da respectiva ordem de fornecimento;
- b. A entrega deverá ocorrer no horário de 12:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.  *ITENS 3 e 4 – SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA REDE WIRELESS:*

- a. A CONTRATADA terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos após assinatura do termo recebimento provisório dos equipamentos e softwares para execução do serviço de instalação;
- b. A CONTRATADA deverá executar *site survey*, bem como apresentação de projeto de implantação da rede WLAN, feito por pessoal qualificado na solução (engenheiros de software, engenheiros de telecomunicações, gerentes de projetos e outros), com carga da planta do prédio da localidade onde o serviço será efetuado;
- c. Deverá ser executado preferencialmente no horário das 12:00 às 19:00, de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, na sede da ESMPU, situada no SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, com agendamento prévio, via telefone, a ser informado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

Os equipamentos e softwares entregues e instalações executadas pela CONTRATADA serão recebidos pela CONTRATANTE, obedecido o prazo estipulado para entrega, da seguinte forma:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos, *softwares*, instalação e treinamentos com a especificação; e
2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e/ou quantidade dos equipamentos, *softwares*, instalação e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por meio de confirmação na própria Nota Fiscal. Sujeito a efetivação da equipe designada pela ESMPU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso os equipamentos, *softwares* e instalações sejam considerados defeituosos ou em desacordo com os requisitos exigidos, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para os substituir ou refazer, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Os termos e as condições gerais da garantia serão executados conforme especificado a seguir:

1. A garantia para os produtos descritos neste termo deverá ser de 60 meses, prestada diretamente pelo respectivo fabricante ou através de representante autorizado, a contar da data do recebimento definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução da garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.
2. A garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE.
3. Para os produtos acessórios, não será exigida garantia específica, desde que estes produtos herdem a sua garantia a partir dos equipamentos nos quais eles forem instalados. Caso isso não ocorra, o CONTRATADA deverá contemplar a garantia específica.
4. Durante o período de garantia exigido, a modalidade de atendimento técnico para correção de problemas poderá ser inicialmente prestado de maneira remota.
5. Caso não resolvido a solicitação dentro do prazo de 48 horas úteis na modalidade remota de suporte, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar suporte *on-site* no prazo de 24 horas úteis.
6. Os chamados técnicos poderão ser abertos diretamente no fabricante ou CONTRATADA dos produtos e gerenciados pelo mesmo, prioritariamente via Internet ou através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita, fornecendo neste momento o número, data e hora de abertura do chamado, em qualquer dia e horário.
7. As peças de reposição deverão ser novas e originais do fabricante do equipamento.
8. As novas versões, *releases*, atualizações e correções dos softwares, sistemas operacionais e *firmwares* dos hardwares adquiridos deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sem ônus durante todo o período de garantia.
9. Sempre que novas versões, *releases*, atualizações e correções forem disponibilizadas, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE.
10. Atualizações críticas devem ser informadas imediatamente.
11. Fica a critério da CONTRATANTE demandar suporte *on-site*, em data e horário por ela definidos, nos casos de atualizações da solução que possam vir a gerar indisponibilidade, mesmo

que temporária, ao serviço.

12. Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware.
13. Atendimento de chamado deverá ser de segunda-feira a sexta-feira das 9:00 às 20:00, com atendimento inicial em até 4 horas e solução do problema e restabelecimento normal do equipamento em até 2 dias úteis.
14. O início da contagem dos prazos estabelecidos será contabilizado a partir da abertura do chamado. Caso a abertura do chamado seja efetuada fora do horário de atendimento, o prazo inicial será contado a partir da nona hora do primeiro dia útil seguinte.
15. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA na eventualidade onde este prazo não seja cumprido, ficando a CONTRATADA intimada a apresentar justificativa plausível em um prazo de 15 dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das penalidades previstas no edital.
16. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações recebidas do ambiente (*traces, dumps e logs*) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas soluções.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Termos e condições específicas dos serviços presentes na garantia:

1. A garantia engloba os serviços de suporte e manutenção.
2. O serviço de suporte deve incidir sobre toda a solução de rede *wi-fi* contratada.
3. Realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva no local (“*on site*”), quando necessário, para os equipamentos objeto deste contrato, incluindo:
  - a. Reposição de peças defeituosas ou com mau funcionamento;
  - b. Instalação de novo software / firmware, sem ônus da aquisição por parte da CONTRATANTE;
  - c. Atualizações críticas e não críticas, corretiva e evolutiva de software / firmware;
  - d. Atualizações críticas são as atualizações de segurança e as que caso não sejam executadas de prontidão podem implicar em falha parcial ou total do equipamento;
  - e. Atualizações não críticas são as demais atualizações;
4. A primeira atualização de software deverá contemplar a última versão disponível na data de publicação deste edital, incluindo o hardware necessário para executar essa ação, com total responsabilidade da CONTRATADA;
5. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços de manutenção por intermédio de técnicos devidamente especializados e qualificados pelos respectivos fabricantes. Caso solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser apresentado certificado de qualificação emitido pelos respectivos fabricantes, bem como a relação de trabalho do respectivo funcionário com a CONTRATADA;
6. Toda manutenção que exigir ou puder implicar em indisponibilidade da solução deverá ser previamente agendada, preferencialmente em horário não comercial ou final de semana, e deverá contar com, pelo menos, um técnico da CONTRATADA para sua realização;
7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o registro do chamado em website de forma que o contratante possa acompanhar sua situação e resolução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do

contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 10.099,70 (dez mil noventa e nove reais e setenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. Conferir os bens e serviços discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
2. Fornecer até a data de entrega, prova de titularidade emitida pelo fabricante, correspondente às licenças de software fornecidas, informando as quantidades, *part numbers*, descrição e data de vigência do suporte e subscrição dos *softwares* adquiridos;
3. Disponibilizar pessoal técnico com a devida capacitação e certificação técnica oficial do respectivo fabricante, para adequar o software ao ambiente da CONTRATANTE;
4. Apresentar, após a conclusão das atividades, relatório detalhado da implantação e configurações feitas, o qual deverá ser entregue à equipe técnica da CONTRATANTE em formato digital;
5. Realizar os serviços requeridos pela CONTRATANTE e cumprir os prazos de execução previstos;
6. Responder, por escrito, no prazo máximo de 72 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a ser solicitados pela CONTRATANTE;
7. Prover o livre exercício de atividades de acompanhamento e fiscalização pelos técnicos designados pela CONTRATANTE;
8. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa;
9. Considerar informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à CONTRATADA, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”;
  - a. O termo “INFORMAÇÃO” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, desenhos, cópias, diagramas, algoritmos, fórmulas, modelos, fluxogramas, projetos, conceitos, especificações, outras informações técnicas, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que diretamente ou através de sua equipe técnica, venha a CONTRATADA ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiadas durante a realização do contrato que será firmado;
10. Comprometer-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum integrante de sua equipe técnica faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do de executar o contrato;

- a. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento integrante de sua equipe técnica, devendo cientificá-los a existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
  - b. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela confidencialidade, integridade e reserva dos dados da CONTRATANTE a que tiver acesso, sob pena das sanções cabíveis;
11. Reparar/corrigir/refazer, as suas expensas, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
  12. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas referentes à sua equipe de profissionais, incluindo transporte, refeições, encargos sociais e trabalhistas, assim como os materiais, equipamentos, instrumentos, transporte dos equipamentos, acessórios e demais serviços e providências necessárias à execução dos serviços discriminados;
  13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o encargo da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  14. Responder por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução de suas obrigações por seus agentes ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
  15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
  16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e da garantia;
    - a. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema nos prazos estipulados, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários;
  17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  18. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza que forem causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
  19. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos ativos de redes para análise e decisão da CONTRATANTE;
  20. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
  21. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
  22. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
  23. Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;
  24. Disponibilizar para download, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
  25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

26. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
29. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
30. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 4.4.90.52.37 - Equipamento de TIC - ativos de rede, para os itens 1 e 2; e 3.3.90.40.22 - Instalação Equipamentos de TIC, para os itens 3 e 4, ambas do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000059, de 03/02/2020, no valor de R\$ 186.994,00 (cento e oitenta e seis mil novecentos e noventa e quatro reais), para os itens 1 e 2, e a Nota de Empenho 2020NE000058, de 03/02/2020, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 201.994,00 (duzentos e um mil novecentos e noventa e quatro reais)**, conforme valores unitários abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Controladora Wireless	Unidade	2	14.847,00	29.694,00
2	Access Point 802.11 A/B/G/N/AC Indoor	Unidade	50	3.146,00	157.300,00
3	Instalação e configuração de Controladora de Rede Sem Fio	Unidade	1	15.000,00	15.000,00
4	Instalação e configuração de Ponto de Acesso Gerenciável	Unidade			

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser

deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir da data da última assinatura eletrônica deste instrumento até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do última etapa do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos bens e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÕES

#### 1. CONTROLADORA *WIRELESS*

##### 1.1. REQUISITOS GERAIS

1.1.1. Suportar plenamente o access point especificado no ITEM 2 deste anexo;

1.1.2. A Controladora ofertada poderá ser do tipo virtualizada e implementada na infraestrutura disponível no Data Center da ESMPU. Para tanto, deve ser compatível com as seguintes soluções:

1.1.2.1 VMware ESX 6.0 ou superior;

1.1.2.2 Servidores de rede padrão arquitetura x64;

1.1.2.3 Espaço em disco não superior a 1TB;

1.1.2.4 Memória RAM não superior a 8GB;

1.1.3 Quaisquer outros requisitos necessários ao pleno funcionamento da controladora virtualizada ofertada não especificados no item 1.1.2 e não disponíveis no Data Center da ESMPU devem ser fornecidos juntamente com a solução, garantindo o pleno funcionamento da mesma.

1.1.4 Caso a solução ofertada não seja do tipo virtualizada, deve possuir as seguintes características:

1.1.4.1 Suportar, pelo menos, 4 (quatro) portas Gigabit Ethernet nos padrões 1000BASE-T, 1000BASE-SX ou 1000BASE-LX;

1.1.4.2 Possuir fonte de alimentação redundante com seleção automática de tensão (100-240V AC);

1.1.4.3 Deverá ser apresentado o certificado dentro do prazo de validade referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o produto conforme a resolução 242. Não serão aceitos protocolos de entrada ou outros documentos diferentes do certificado, uma vez que os mesmos não garantem o fornecimento de equipamentos homologados e em conformidade com as leis brasileira;

1.1.4.4 Todo o hardware necessário para a implementação da solução deve ser fornecido pela CONTRATADA, sendo que o mesmo deve ser previamente apresentado ao CONTRATANTE para apreciação e aceitação, não sendo aceito hardware genérico;

1.1.4.5 Todo hardware necessário deverá permitir a montagem em *rack* padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;

1.1.4.6 Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45 10/100/1000 Mbps *Auto-Sensing* ou Conector padrão RS-232 ou USB;

1.1.4.7 Possuir LEDs para a indicação do status de atividade do equipamento e das portas Ethernet;

1.1.4.8 Deverá ser fornecido um cordão óticos e cabos UTP com no mínimo 5 (cinco) metros de comprimento para cada porta fornecida;

1.1.4.9 Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento;

1.1.4.10 Deve suportar temperatura de operação entre 5°C a 40°C;

1.1.4.11 Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como: *transceivers* tipo SR para todas as portas compatíveis, *softwares*, kits de instalação, cabos de energia elétrica, documentações técnicas e manuais que contenham informações suficientes, que possibilite a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.

- 1.1.4.12 Implementar agregação de *links* de forma que portas de rede local possam ser agrupadas em um único *link* lógico seguindo o protocolo LACP ou compatível com o *switch* existente.
- 1.1.5. Deve suportar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos de acesso simultâneos;
- 1.1.6. Suportar, no mínimo, 4.000 (quatro mil) usuários simultâneos.
- 1.1.7. Caso a solução utilize virtualização, a configuração da solução virtualizada deve ser previamente apresentada ao CONTRATANTE para apreciação e aceitação;
- 1.1.8. Deve suportar 802.11e com WMM, U-APSD ou T-SPEC;
- 1.1.9. Prover o gerenciamento centralizado dos Pontos de Acesso;
- 1.1.10. Deve permitir gerenciamento, somente, através de VLAN específica e também somente através de Endereço IP, Range de IPs e Sub-Redes pré-configuradas;
- 1.1.11. Deve permitir configuração de interface de rede lógica, que deverá ser exclusivamente para gerenciamento;
- 1.1.12. Administrar a configuração total dos pontos de acesso, assim como os aspectos de segurança da rede *wireless* (WLAN) e Rádio Frequência (RF);
- 1.1.13. O controlador WLAN poderá estar diretamente e/ou remotamente conectado aos Pontos de Acesso por ele gerenciados, inclusive via roteamento nível 3 da camada OSI;
- 1.1.14. Possibilitar a configuração de envio dos eventos do Controlador WLAN para um servidor de Syslog remoto;
- 1.1.15. Permitir a gravação de eventos em log interno e externo (syslog);
- 1.1.16. Implementar, pelo menos, os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de *traps*;
- 1.1.17. Possibilitar a obtenção da configuração do equipamento através do protocolo SNMP;
- 1.1.18. Possibilitar a obtenção via SNMP de informações de capacidade e desempenho da CPU, memória e portas;
- 1.1.19. Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento e disponibilizar descrição completa da mesma;
- 1.1.20. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213;
- 1.1.21. Visualização de alertas em tempo real;
- 1.1.22. Implementar, pelo menos, protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento através de autenticação local (*Local Authentication Database*) por meio de ACLs e autenticação externa (RADIUS);
- 1.1.23. Implementar no mínimo dois níveis de acesso administrativo ao equipamento (apenas leitura e leitura/escrita) protegidos por senhas independentes;
- 1.1.24. Permitir a configuração e gerenciamento através de *browser* padrão (HTTPS) e SSH;
- 1.1.25. Gerenciar centralizadamente a autenticação de usuários;
- 1.1.26. Permitir o envio de alertas ou alarmes através do protocolo SMTP ou através do *software* de gerenciamento;
- 1.1.27. Permitir que o processo de atualização de versão seja realizado através de *browser* padrão HTTPS, FTP ou TFTP;

- 1.1.28. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados;
- 1.1.29. Permitir o armazenamento de sua configuração em memória não volátil, podendo, numa queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior à queda de alimentação;
- 1.1.30. Deverá permitir acesso ao SSID baseado em dia/hora;
- 1.1.31. Possuir ferramentas de *debug* e *log* de eventos para depuração e gerenciamento em primeiro nível (*ping*, *trace* e *logs*);
- 1.1.32. Possibilitar cópia “*backup*” da configuração, bem como a funcionalidade “*restore*” da configuração através de *browser* padrão (HTTPS), FTP ou TFTP;
- 1.1.33. Permitir a captura dos pacotes transmitidos na rede sem fio atuando como um “*wireless sniffer*” para fins de *debug*. Os pacotes capturados poderão ser armazenados no Ponto de Acesso ou exportados diretamente para *softwares* de terceiros que suporte arquivos com padrão “*pcap*”;
- 1.1.34. Possibilitar a implementação da redundância do controlador de WLAN, no modo ativo/ativo ou ativo/*standby*, com sincronismo automático das configurações entre controladores;
- 1.1.35. O gerenciamento dos controladores em redundância deverá ser realizado através de um único endereço IP;
- 1.1.36. Em caso de falha, a redundância deverá ser realizada de forma automática sem nenhuma ação do administrador de rede;
- 1.1.37. Implementar protocolo NTP;
- 1.1.38. O protocolo de comunicação entre o Módulo de Controle de Rede sem fio e o ponto de acesso gerenciável deve permitir criptografia;
- 1.1.39. Possibilitar a configuração do Ponto de Acesso para realizar o *switching* local do tráfego gerado entre os clientes a ele associados sem a necessidade de utilização da rede WAN para o tráfego dos clientes de um mesmo Ponto de Acesso. No caso de falha do *link* WAN os clientes associados devem continuar tendo acesso à rede;
- 1.1.40. Deverá ser do mesmo fabricante dos pontos de acesso;
- 1.1.41. Caso sejam necessários componentes adicionais os mesmos devem ser fornecidos de forma que a solução esteja operacional;

## 1.2. REQUISITOS DE REDE

- 1.2.1. Deverá implementar suporte ao protocolo IPv4 e IPv6;
- 1.2.2. Deve permitir associação de clientes em IPv6 com no mínimo os seguintes requisitos:
- 1.2.2.1. Clientes com endereços IPv6 somente;
- 1.2.2.2. Clientes com endereços IPv4 e IPv6, *dual-stack*;
- 1.2.2.3. Suportar atribuição dinâmica de endereços IPv6 tais como, IPv6 *Stateless AutoConfiguration*, DHCPv6 e configuração manual de endereços IPv6;
- 1.2.2.4. Permitir associação de clientes IPv4 e IPv6 no mesmo SSID;
- 1.2.3. Permitir *roaming* transparente sem troca de endereçamento para o cliente móvel em Layer 2 ;
- 1.2.4. Possuir mecanismo de conversão de pacotes *broadcast* ARP em pacotes *unicast* no Ponto de Acesso, para otimizar a utilização do meio sem fio;

- 1.2.5. Deverá possuir servidor DHCP embutido e DHCP *relay*;
- 1.2.6. Possuir suporte a *Spanning Tree* IEEE 802.3d;
- 1.2.7. Deverá implementar *tagging* de VLANs através do protocolo 802.1q;
- 1.2.8. Suportar a configuração de até 4094 (quatro mil e noventa e quatro) VLANs;
- 1.2.9. Deverá oferecer os recursos de mobilidade entre VLANs para *roaming* de camada L2;
- 1.2.10. Implementar associação dinâmica de usuário a VLAN com base nos parâmetros da etapa de autenticação via IEEE 802.1x;
- 1.2.11. Implementar Protocolo de comunicação entre Pontos de Acesso e Controladora criptografado.

### 1.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA

- 1.3.1. Deve ser totalmente integrado a solução. Caso sejam necessários componentes adicionais os mesmos devem ser fornecidos de forma que a solução esteja operacional;
- 1.3.2. Implementar, pelo menos, os seguintes padrões de segurança *wireless*:
  - 1.3.2.1. *Wired Equivalent Privacy* (WEP) com chaves estáticas e dinâmicas (64 e 128 bits);
  - 1.3.2.2. *Wi-Fi Protected Access* (WPA) com algoritmo de criptografia TKIP (*Temporal Key Integrity Protocol*);
  - 1.3.2.3. *Wi-Fi Protected Access2* (WPA2) com os seguintes padrões:
    - 1.3.2.3.1. Advanced Encryption Standard (WPA2-AES) / IEEE 802.11i;
    - 1.3.2.3.2. IEEE 802.1x.
- 1.3.3. Implementar os seguintes controles/filtros:
  - 1.3.3.1. L2 – Baseado em *MAC Address* e *Client Isolation* por VLAN;
  - 1.3.3.2. L3 – Baseado em Endereço IP;
  - 1.3.3.3. L4 – Baseado em Portas TCP/UDP;
  - 1.3.3.4. L7 – Baseado na Identificação de Aplicações.
- 1.3.4. Permitir a autenticação para acesso dos usuários conectados nas redes WLAN (*Wireless*) através:
  - 1.3.4.1. *MAC Address*;
  - 1.3.4.2. Base Interna do equipamento;
  - 1.3.4.3. Portal de Autenticação;
  - 1.3.4.4. RADIUS;
  - 1.3.4.5. IEEE 802.1x;
  - 1.3.4.6. LDAP.
- 1.3.5. Implementar IEEE 802.1X, com pelo menos os seguintes métodos EAP:

- 1.3.5.1. EAP-*Flexible Authentication via Secure Tunneling* (EAP-FAST) ou EAP TTLS;
- 1.3.5.2. PEAP-*Microsoft Challenge Authentication Protocol Version 2* (PEAPMSCHAPv2);
- 1.3.5.3. EAP-*Transport Layer Security* (EAP-TLS), suportando terminação do túnel EAP;
- 1.3.6. Integração com Radius Server que suporte os métodos EAP citados;
- 1.3.7. Deverá permitir a seleção/uso de servidor Radius com atributos “*radius standard*”;
- 1.3.8. Deverá suportar servidor de autenticação RADIUS redundante. Isto é na falha de comunicação com o servidor RADIUS principal, o sistema deverá buscar um servidor RADIUS secundário;
  - 1.3.8.1. Suportar pelo menos 2 servidores Radius distintos;
- 1.3.9. Permitir a configuração de servidor diferente para autorização e *account*;
- 1.3.10. A solução deverá suportar a criação de um SSID para visitantes, que terão seu acesso controlado através de criação de usuário e senha cadastrados internamente, sendo que este deverá possuir tempo pré-determinado de acesso a rede *wireless*;
- 1.3.11. O controlador deverá permitir a criação de múltiplos usuários convidados (*guests*);
- 1.3.12. Deve permitir que após o processo de autenticação de usuários convidados os mesmos sejam redirecionamento para uma página de navegação específica;
- 1.3.13. Deve permitir que portal interno para usuários convidados (*guest*) seja customizável;
- 1.3.14. Deve permitir que múltiplos usuários convidados (*guest*) compartilhem a mesma senha de acesso à rede;
- 1.3.15. O controlador deverá permitir o direcionamento do tráfego de saída de usuários convidados (*guest*) diretamente para uma DMZ, totalmente separada do tráfego da rede corporativa;
- 1.3.16. Implementar, pelo menos, mecanismos para detecção e identificação de pontos de acesso:
  - 1.3.16.1. MAC *Address-Spoofing*;
  - 1.3.16.2. *ad hoc*.
- 1.3.17. Deve implementar varredura de RF nas bandas IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac para identificação de ataques e Pontos de Acesso intrusos não autorizados (*rogues*);
- 1.3.18. Deve utilizar os Pontos de Acesso como “sensores” de RF para fazer a monitoração do ambiente *Wireless*;
- 1.3.19. Deve classificar automaticamente Pontos de Acesso válidos e os não autorizados (*rogues*);
- 1.3.20. Deve ser possível a inserção de mecanismos de *Firewall* entre a comunicação do Módulo de Controle de Rede sem fio e do Ponto de Acesso gerenciável;
- 1.3.21. Implementar filtragem de pacotes (ACL - *Access Control List*) para IPv4 e IPv6;
- 1.3.22. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino;
- 1.3.23. Implementar associação dinâmica de ACL e de QoS por usuário, com base nos parâmetros da etapa de autenticação;
- 1.3.24. Permitir o controle da utilização de banda individual de cada usuário;

1.3.25. Implementar o *Snooping* de pacotes *multicast* IGMP;

1.3.26. Implementar o *Snooping* de pacotes *multicast* IPv6. MLD *Snooping*;

1.3.27. Implementar protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento com mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*);

1.3.28. Implementar protocolo de autorização e contabilização de comandos efetuados nos equipamentos, com mecanismos de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*);

1.3.29. Implementar serviço de AAA (*Authentication, Authorization e Accounting*), internamente ao Módulo de Controle para autenticação local dos usuários de rede sem fio;

1.3.30. O sistema deverá permitir que seja configurado um perfil para o qual será direcionado o usuário que não consiga se autenticar (acesso *guest*) de forma nativa ou por meio de *software* externo fornecido pela CONTRATANTE;

1.3.31. Implementar criptografia do tráfego de controle e dados de usuário entre o Módulo de Controle de Rede sem fio e os respectivos APs gerenciáveis;

1.3.32. Suportar a autenticação com geração dinâmica de chaves criptográficas por usuário. Essas chaves podem ter validade por sessão ou temporal definida pelo administrador da rede;

1.3.33. Possuir mecanismo de autenticação entre cliente móvel e ponto de acesso para evitar ataques de camada 2 com foco em pacotes de gerenciamento como *association e disassociation*.

#### 1.4. RECURSOS DE GERENCIAMENTO DE RADIO FREQUÊNCIA (RF)

1.4.1. Implementar varredura de RF contínua, programada ou sob demanda, com identificação de Pontos de Acesso ou clientes irregulares;

1.4.2. Na ocorrência de inoperância de um Ponto de Acesso, o controlador WLAN deverá ajustar automaticamente a potência dos Pontos de Acesso adjacentes, de modo a prover a cobertura da área não assistida;

1.4.3. Se um Módulo de Controle de Rede sem fio falhar, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar a um Módulo de Controle de Rede sem fio alternativo de forma automática;

1.4.4. Ajustar automaticamente os canais de modo a otimizar a cobertura de rede e mudar as condições de RF baseado em performance;

1.4.5. Detectar interferência e ajustar parâmetros de RF, evitando problemas de cobertura e controle da propagação indesejada de RF de forma automática;

1.4.6. Implementar monitoração das interferências não Wi-Fi (Telefones sem fio, Dispositivos *Bluetooth*, Microondas), com classificação e localização das fontes de interferência;

1.4.7. Ajustar dinamicamente o nível de potência e canal de rádio dos Pontos de Acesso, de modo a otimizar o tamanho da célula de RF, garantindo a performance e escalabilidade;

1.4.8. Implementar sistema automático de balanceamento de carga para associação de clientes entre Pontos de Acesso próximos, para otimizar a performance;

1.4.9. Suportar mecanismos "*Air Time Fairness*" para otimização da utilização do meio físico "ar" e desta forma, suportar melhoria de performance (*throughput*), entre usuários com velocidades e tecnologias mais lentas para usuários com velocidades e tecnologias mais rápidas;

1.4.10. Permitir que o serviço wireless seja desabilitado de determinado ponto de acesso;

1.4.11. Implementar padrão IEEE 802.11ac ou superior.

## 1.5. RECURSOS DE CONVERGÊNCIA E MULTIMÍDIA

- 1.5.1. Deve permitir o uso de voz e dados em cima de um mesmo SSID;
- 1.5.2. Deve possuir mecanismo automático de QoS para protocolos de voz, utilizando inspeção automática de pacotes, sem a necessidade de fazer a marcação prévia (*tagging*) de pacotes ou por prioridades baseado na porta TCP com SVP protocolo;
- 1.5.3. Suportar 802.11e com WMM, U-APSD ou T-SPEC;
- 1.5.4. Implementar Qualidade de Serviço com a marcação de pacotes utilizando *Diffserv* e suporte a 802.1p para QoS de rede;
- 1.5.5. Permitir o controle disponível de banda (*bandwidth contracts*) disponível por usuário ou através de SSID/BSSID;
- 1.5.6. Possibilitar *roaming* com integridade de sessão, dando suporte a aplicações em tempo real, tais como, VoIP, VoWLAN e videoconferência;
- 1.5.7. Implementar mecanismo de *Call Admission Control* (CAC) para chamadas de Voz;
- 1.5.8. Implementar priorização de Radio 5 GHz sobre o de 2.4 GHz.

## 2. ACCESS POINT (PONTO DE ACESSO)

### 2.1. REQUISITOS GERAIS

- 2.1.1. Deve suportar operação MIMO 3x3:3 ou superior, com suporte a Wave2, com sensibilidade mínima de -62 dBm operando em IEEE 802.11ac (5 GHz) e MIMO 2x2:2 operando em IEEE 802.11n (2.4 GHz).
- 2.1.2. Deverá ser do mesmo fabricante da Controladora *Wireless* e vir devidamente licenciado para o seu pleno funcionamento com a controladora, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- 2.1.3. Equipamento de ponto de acesso para rede local sem fio deverá atender aos padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac com operação nas frequências 2.4 GHz e 5 GHz de forma simultânea com configuração via *software*;
- 2.1.4. Deverá ser apresentado o certificado dentro do prazo de validade referente à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para o produto conforme a resolução 242. Não serão aceitos protocolos de entrada ou outros documentos diferentes do certificado, uma vez que os mesmos não garantem o fornecimento de equipamentos homologados e em conformidade com as leis brasileira;
- 2.1.5. Deverá ser apresentado certificado válido de interoperabilidade fornecido pela Wi-Fi Alliance na categoria de *Enterprise Access Point*;
- 2.1.6. Possuir antenas compatíveis com as frequências de rádio 2,4Ghz e 5Ghz com ganho de, pelo menos, 3,5 para a frequência de radio 2,4 Ghz e 4dBi para 5 Ghz;
- 2.1.7. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 20dBm para 5Ghz;
- 2.1.8. Possuir potência máxima de transmissão de, no mínimo, 20dBm para 2,4 Ghz;
- 2.1.9. Possuir sensibilidade de recepção de, no mínimo, -85dBm par 5ghz;
- 2.1.10. Possuir sensibilidade de recepção de, no mínimo, -90dBm par 2,4ghz;
- 2.1.11. Deverá suportar canalização de 20 MHz e 40 MHz;

- 2.1.12. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando CLI com conector RJ-45 10/100 Mbps auto-sensing, Conector padrão RS-232 ou USB;
- 2.1.13. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces IEEE 802.3 10/100/1000 Mbps Base-T *Ethernet*, *auto-sensing*, com conector RJ-45, para conexão à rede local fixa;
- 2.1.14. Possibilitar alimentação elétrica local via fonte de alimentação com seleção automática de tensão (100-240V AC) ou via padrão PoE (IEEE 802.3at) ;
- 2.1.15. Deve suportar temperatura de operação entre 0°C a 40°C com PoE ativado;
- 2.1.16. Fornecido com a versão mais recente do software interno dos Access Point Wireless;
- 2.1.17. Fornecido com todas as funcionalidades de segurança instaladas;
- 2.1.18. Operar nas modulações DSSS e OFDM.

## 2.2. REQUISITOS DE REDE

- 2.2.1. Implementar cliente DHCP, para configuração automática do seu endereço IP e implementar também endereçamento IP estático;
- 2.2.2. Deve permitir associação de clientes em IPv6 com no mínimo com os seguintes requisitos:
  - 2.2.2.1. Clientes com endereços IPv6 somente;
  - 2.2.2.2. Clientes com endereços IPv4 e IPv6, *dual-stack*;
  - 2.2.2.3. Suportar atribuição dinâmica de endereços IPv6 tais como, IPv6 *AutoConfiguration* ou DHCPv6 e configuração manual de endereços IPv6;
  - 2.2.2.4. Permitir associação de clientes IPv4 e IPv6 no mesmo SSID;
- 2.2.3. Permitir roaming transparente sem troca de endereçamento IPV4 e IPv6 para clientes móveis;
- 2.2.4. Suportar a pilha de protocolos TCP/IP;
- 2.2.5. Deve suportar VLAN seguindo a norma IEEE 802.1q;
- 2.2.6. Possuir suporte a pelo menos 16 SSIDs por ponto de acesso;
- 2.2.7. Permitir habilitar e desabilitar a divulgação do SSID;
- 2.2.8. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 2.2.9. Suportar, no mínimo, 50 (cinquenta) usuários *wireless* simultâneos;
- 2.2.10. Deve suportar limitação de banda por grupo de usuário ou SSID;
- 2.2.11. Implementar, pelo menos, os seguintes padrões de segurança *wireless*:
  - 2.2.11.1. *Wired Equivalent Privacy* (WEP) com chaves estáticas e dinâmicas (64 e 128 bits);
  - 2.2.11.2. *Wi-Fi Protected Access* (WPA) com algoritmo de criptografia TKIP (*Temporal Key Integrity Protocol*);
  - 2.2.11.3. *Wi-Fi Protected Access2* (WPA2) com os seguintes algoritmos:
    - 2.2.11.3.1. *Advanced Encryption Standard* (WPA2-AES);

2.2.11.3.2. IEEE 802.1x;

2.2.11.3.3. IEEE 802.11i.

2.2.12. Implementar as seguintes taxas de transmissão e com *fallback* automático:

2.2.12.1 IEEE 802.11b: 11, 5.5, 2 e 1 Mbps;

2.2.12.2. IEEE 802.11a e IEEE 802.11g: 54, 48, 36, 24, 18, 12, 9 e 6 Mbps;

2.2.12.3. IEEE 802.11n: 6.5 Mbps a 450 Mbps com canalização de 20/40/80/160 MHz;

2.2.12.4. IEEE 802.11ac: 6.5 Mbps a 1300 Mbps com canalização de 20/40/80/160 MHz;

2.2.13. Implementar o protocolo de enlace CSMA/CA para acesso ao meio de transmissão;

2.2.14. Permitir o uso como Sensor de RF para otimização dos parâmetros de rádio frequência ou prevenção e contenção contra intrusos;

2.2.15. Deverá permitir a criação de filtros de *MAC address* de forma a restringir o acesso à rede *wireless*;

2.2.16. Funcionar via configuração do controlador no modo de MESH (*WiFi Mesh*) sem adição de novo *hardware* ou alteração do sistema operacional, sendo a comunicação até o controlador efetuada via *wireless* ou por pelo menos 02 pontos *ethernet* conectados ao controlador ou a uma rede local;

2.2.17. Deverá funcionar de forma independente ou com controlador na mesma rede;

2.2.18. Implementar Protocolo de comunicação CAPWAP ou semelhante;

2.2.19. Caso ocorra a falha de um Módulo de Controle de Rede sem fio, os Pontos de Acesso relacionados deverão se associar automaticamente a outro Módulo de Controle de Rede sem fio;

2.2.20. Implementar mecanismo de minimização do tempo de *roaming* (deslocamento) de clientes autenticados via 802.1x (*Fast Secure Roaming*) entre dois Pontos de Acesso no mesmo segmento de rede ou em segmentos de rede distintos;

## 2.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA

2.3.1. O hardware interno deve permitir a análise de espectro em 2.4GHz e 5GHz;

2.3.2. Deve possuir capacidade de analisar o espectro de frequências, acessível remotamente, para análise e captura de dados da condição do espectro quando necessário;

2.3.3. Deve detectar interferências WiFi (provenientes de dispositivos 802.11) e interferências não-WiFi, tais como (*Bluetooth*, telefones sem fio, Câmeras de Vídeo sem fio, Micro-ondas, ...);

2.3.4. Deve ter a capacidade de mudar de canal caso seja detectada alguma das interferências listadas acima no canal de operação atual e devem permanecer no novo canal caso a interferência seja persistente;

2.3.5. Deve fazer tanto a transmissão de dados WiFi quanto a análise de espectro;

2.3.6. Possibilidade de bloqueio do tráfego lateral entre dispositivos vinculados ao mesmo SSID;

## 2.4. REQUISITOS DE RECURSOS MULTIMÍDIA

2.4.1. Implementar padrão IEEE 802.11e (WMM – Wi-fi Multimedia) para priorização de tráfego,

suportando aplicações em tempo real, tais como, VoIP, WebCasting, videoconferência, dentre outras.

## 2.5. REQUISITOS DE LICENÇAS

2.5.1. Não deve haver licença restringindo o número de usuários por ponto de acesso;

2.5.2. Estar devidamente licenciado para o pleno funcionamento com a controladora ofertada.

## 3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS PONTOS DE ACESSO E CONTROLADORES *WIRELESS*

3.1. Desenvolver e apresentar planejamento da instalação, indicando as atividades que serão realizadas, incluindo: desembalagem, verificação e conferência dos componentes;

3.2. Definir e apresentar os procedimentos e melhores práticas para instalação;

3.3. Informação da configuração com a especificação dos componentes de acordo com as recomendações do fabricante;

3.4. Montagem física dos equipamentos, instalação básica dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, conectorização lógica e elétrica;

3.5. Instalação física de todos os hardwares ofertados, incluindo conexão lógica, atualizações de softwares, *patches*, *drivers* e *firmwares* para suas mais recentes versões suportadas;

3.6. Deverá ser realizados testes de verificação finais no término da instalação;

3.7. Ao término da instalação e configuração deverá ser considerado uma sessão de perguntas e respostas no local, com o objetivo de ser abordado os pontos principais e de funcionalidades chaves dos produtos instalados.



Documento assinado eletronicamente por **Francolino Rodrigues da Mata Junior**, Usuário **Externo**, em 10/02/2020, às 14:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 11/02/2020, às 11:30 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0214751** e o código CRC **2ACB69A3**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000263/2020-17  
ID SEI nº: 0214751

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 344042

Número do Contrato: 3/2019.  
 Nº Processo: 01430000125201870.  
 PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL -CNPJ  
 Contratado: 82581406000170. Contratado : CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICALTDA.  
 Objeto: Contratação de serviços gráficos, de forma contínua, visando à produção de publicações impressas, indispensáveis à consecução da atividade fim, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 22/02/2020 a 21/02/2021. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 344042-34209-2019NE800065

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 344042

Número do Contrato: 4/2019.  
 Nº Processo: 01430000125201870.  
 PREGÃO SRP Nº 6/2018. Contratante: FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL -CNPJ  
 Contratado: 12711505000143. Contratado : EDITORA E PAPEIS NOVA ALIANÇA -EIRELI.  
 Objeto: Contratação de serviços gráficos, de forma contínua, visando à produção de publicações impressas, indispensáveis à consecução da atividade fim, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 22/02/2020 a 21/02/2021. Data de Assinatura: 13/02/2020.

(SICON - 19/02/2020) 344042-34209-2019NE800065

## Conselho Nacional do Ministério Público

## SECRETARIA-GERAL

AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO Nº 4/2020

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/02/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020, às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/03/2020, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de gênero alimentício e copos descartáveis.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA  
 Pregoeira

(SIDE - 19/02/2020) 590001-00001-2020NE000069

## Ministério Público da União

## PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 79/2020

Termo de Credenciamento nº 79/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e HOSPITAL MATER DEI SA (UNIDADE CONTORNO). Objeto: prestação de serviços de saúde (Médico-Hospitalar). Processo: 1.22.000.001154/2018-33. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Assinado em 10/01/2020. Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelos Credenciados HENRIQUE MORAES SALVADOR SILVA e MARIA NORMA SALVADOR LIGORIO.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 80/2020

Termo de Credenciamento nº 80/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e HOSPITAL MATER DEI SA (UNIDADE BETIM). Objeto: prestação de serviços de saúde (Médico-Hospitalar). Processo: 1.22.000.003841/2019-74. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Assinado em 10/01/2020. Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelos Credenciados HENRIQUE MORAES SALVADOR SILVA e MARIA NORMA SALVADOR LIGORIO.

## EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 81/2020

Termo de Credenciamento nº 81/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e HOSPITAL MATER DEI SA (UNIDADE SANTO AGOSTINHO). Objeto: prestação de serviços de saúde (Médico-Hospitalar). Processo: 1.22.000.000279/2016-84. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000115, de 29/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000027, de 10/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Assinado em 10/01/2020. Vigência: 10/01/2020 a 09/01/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA e pelos Credenciados HENRIQUE MORAES SALVADOR SILVA e MARIA NORMA SALVADOR LIGORIO.

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 07/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: SERVIX INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 01.134.191/0002-28). Objeto: fornecimento de rede de comunicação de dados local sem fio (Wireless LAN - WLAN) para a ESMPU. Modalidade: PE 21/2019, ARP 01/2020. Vigência: de 11/02/2020 até 30/11/2020. Data de Assinatura: 11/02/2020. Valor Total: R\$ 201.994,00. Nota de empenho: 2020NE000059, datada de 03/02/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.22. Processo: 263/2020-17. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FRANCOLINO RODRIGUES DA MATA JUNIOR, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL

## EDITAL Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui correição ordinária no estado de Goiás e comunica horário de atendimento ao público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI, e § 1º, da Resolução nº 100, de 3 de novembro de 2009, torna pública a realização de correição ordinária no estado de Goiás nos termos abaixo especificados.

## OBJETO

Tornar pública a realização de correição ordinária nos escritórios da Procuradoria da República de Goiás e Procuradorias da República nos municípios de Anápolis, Itumbiara, Luziânia e Rio Verde.

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Comunicar a realização de atendimento ao público diretamente pela Corregedora-Geral do MPF, por meio de videoconferência, no dia 25/3/2020, das 9 às 15 horas, horário oficial de Brasília, com o objetivo de receber o público em geral que queira elogiar ou noticiar eventuais irregularidades praticadas por Procurador(es) da República.

O cidadão interessado deverá dirigir-se, no dia e horário acima indicados, à sede da Procuradoria da República no estado ou Procuradoria da República no município mais próximo.

O endereço das Unidades encontra-se disponível no site <http://www.mpf.mp.br/>, por meio dos ícones: Unidades - Procuradorias da República nas Unidades da Federação - Goiás. Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, no endereço [CMPF-comissões@mpf.mp.br](mailto:CMPF-comissões@mpf.mp.br).

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico e no Diário Oficial da União.

Em 18 de fevereiro de 2020.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
 Subprocuradora-Geral da República

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.706.148/0001-46. Objeto: reequilíbrio para a redução do aviso prévio, repactuação contratual, prorrogação, alterações qualitativas. Vigência: 03/02/2020 a 02/02/2021. Data de Assinatura: 13/12/2019. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 613.014,73. Valor Global do Contrato: R\$ 2.361.250,79. Nota de Empenho: 2020NE000097, de 27/01/2020. Programa de Trabalho: 03301003120040001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Signatários: pelo Contratante, DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS, Secretária de Administração; e pela Contratada, MATHIAS DE AGUIAR MESQUITA, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.014210/2017-86.

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020 - UASG 200100

Nº Processo: 8453/2019-47. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais a serem utilizados na Manutenção Civil dos prédios da PGR e Anexos - materiais para alvenaria, tintas e revestimentos, ferragens para esquadrias, fitas e adesivos, materiais para divisórias e persianas.. Total de Itens Licitados: 48. Edital: 20/02/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-5-00008-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200100-5-00008-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/03/2020 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SIRLENE FERREIRA SOBRAL

Coordenadora de Licitações e Disputas Eletrônicas  
 Substituta

(SIASGnet - 19/02/2020) 200100-00001-2020NE000001

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 4ª Região torna público o resultado do pregão eletrônico concluído no dia 19/02/2020, no sistema Comprasnet, destinado à contratação de serviços técnicos de manutenção preventiva programada (trimestral) de um grupo moto-gerador da marca STEMAC instalado no edifício-sede da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, contemplando atendimentos emergenciais ilimitados, manutenção corretiva, com suporte via plantão telefônico 24 horas e fornecimento de materiais de consumo e peças de reposição, visando a atender às necessidades da Procuradoria Regional da República da 4ª Região. O item foi adjudicado para ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 19.964.929/0001-69, pelo valor global de R\$ 11.850,00. Informações completas em <http://www.mpf.mp.br/regiao4>

Porto Alegre-RS, 19 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE MOTA KÖBE

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 200207

Nº Processo: 1.05.0063/2019-86. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção da marquise e de substituição das placas em Material de Alumínio Composto (ACM) da fachada, inclusive estrutura destas, e substituição do letreiro em chapa de aço galvanizado, localizados na entrada do prédio-sede da Procuradoria Regional da República da 5ª Região. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 20/02/2020 das 10h30 às 17h30. Endereço: Avenida Frei Matias Teves, Nº 65, Ilha do Leite - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200207-5-00002-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200207-5-00002-2020). Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2020 às 10h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/03/2020 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RACHEL RODRIGUES WANDERLEY

Pregoeira

(SIASGnet - 19/02/2020) 200100-00001-2019NE000001

